



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN  
**GABINETE DA PREFEITA**  
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

---

**Lei nº 316, de 22 de dezembro de 2017.**

***INSTITUI a "Medalha de Honra Professora Wilma de Faria" a Professores do Município de Boa Saúde/RN e dá outras providências.***

A **PREFEITA DE BOA SAÚDE/RN**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Medalha de Honra Professora Wilma de Faria, para agradecer os Professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Boa Saúde/RN.

Parágrafo Único: O professor homenageado, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Honra Professora Wilma de Faria, que poderá ser outorgada também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará a medalha a representante da família do homenageado.

Art. 2º. A Medalha de Honra Professora Wilma de Faria, será conferida em sessão solene pública.

Art.3º. A indicação do professor a ser homenageado será realizada pelo vereador.

§1º A indicação será feita através de requerimento, o qual deverá ser aprovado por maioria simples dos vereadores presentes na sessão.

§2º O vereador poderá indicar até 10 professores para serem homenageados, por cada sessão solene realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN

**GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

---

Art. 4º. O professor homenageado deve ser residente e domiciliado no município de Boa Saúde/RN.

Parágrafo único: A regra ao qual se refere o caput deste artigo, não se aplica aos servidores públicos efetivos (professores), estaduais ou municipais que prestam serviços à educação do município, mas não são residentes ou domiciliados no município de Boa Saúde/RN.

Art. 5º. O professor escolhido deverá prestar ou já ter prestado relevantes serviços aos quais obtiveram destaque na educação do município.


Art. 6º. Durante a sessão solene, o vereador responsável pela indicação do professor a ser homenageado, deverá, em seu discurso, apresentar sucinta biografia constando todas as benfeitorias realizadas pelo professor à educação do município.

Art. 7º. Na sessão solene, designada especificamente para a entrega da medalha, o professor homenageado poderá fazer uso da palavra em plenário, especificamente para realizar seus agradecimentos pelo mérito de reconhecimento.

Art. 8º. Cada professor só poderá receber esta homenagem uma única vez.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boa Saúde/RN, 22 de dezembro de 2017.

  
**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**  
Prefeita